



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

INDICAÇÃO Nº 1509/2021 / 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À ONCOLOGIA INFANTIL E ENFERMIDADES CORRELACIONADAS – PRO ONCOLOGIA INFANTIL.”

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 138 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ de 2021.

**Vereador Antônio Henrique do (PDT)**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

**DEPTO. LEGISLATIVO**  
**RECEBIDO**

27 III 2021

09/28 h Nº de Fls  
  
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

INDICAÇÃO Nº **1509/2021** / 2021.

PROJETO DE LEI Nº

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À ONCOLOGIA INFANTIL E ENFERMIDADES CORRELACIONADAS – PRO ONCOLOGIA INFANTIL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas - PRO-ONCOLOGIA INFANTIL, visando a prevenção e o combate ao câncer infantil.

**Parágrafo único.** A prevenção e o combate ao câncer infantil englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

**Art. 2º** O PRO-ONCOLOGIA INFANTIL será implementado visando o repasse Municipal às ações e serviços de atenção oncológica Infantil e Enfermidades Correlacionadas desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer infantil.

**Art. 3º** As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do PRO-ONCOLOGIA INFANTIL compreendem:

I - a prestação de serviços médico-assistenciais, com o intuito de agilizar o atendimento e os exames necessários às crianças diagnosticadas com câncer.

II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;

III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vereador Antônio Henrique (PDT)

*Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas - PRO-ONCOLOGIA INFANTIL, visando a prevenção e o combate ao câncer infantil.

O câncer infantil deve ser combatido por meio de uma consolidada Política Pública, de maneira que a Administração Pública possa garantir com significativa qualidade a prevenção e o combate da enfermidade.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito o apoio, empenho e aprovação imediata do presente projeto por meus pares.

**Vereador Antônio Henrique (PDT)**

*Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza*